



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 017/2013

Estabelece normas para a inscrição e registro de profissional no âmbito do COREN-ES.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo o que estabelece o art. 15, VII, da Lei nº 5.905/73.

Considerando a Resolução COFEN Nº 372/2010, que trata do registro dos profissionais;

Considerando a necessidade de conferência dos nomes dos alunos efetivamente concludentes do curso de enfermagem nas instituições de ensino com as pessoas que buscam obter a inscrição no conselho.

Considerando as constatações de documentos falsos, incluindo diplomas e certificados apresentados no ato de inscrição;

Considerando as normas adotadas pelo Regional, em 2001, com bons resultados de controle de inscrição dos egressos das escolas técnicas e graduação;

Considerando a deliberação do Plenário na ROP 352º de 30/08/2013;

DECIDE:

Art. 1º - É de responsabilidade das instituições de ensino que ofereçam curso de habilitação técnico ou de graduação no Estado do Espírito Santo, encaminhar a relação dos nomes dos alunos egressos destes cursos para obter inscrição e registro no âmbito do COREN-ES.

Art. 2º - A listagem com os nomes assinada pelo diretor de ensino e secretária escolar será encaminhada ao setor de registro do COREN-ES pelos correios ou pela internet.

Art. 3º - A ausência da listagem com o nome dos concludentes impedirá a inscrição do egresso.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Decisão COREN-ES Nº 010/2001.

Vitória, 14 de agosto de 2013.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
Conselheiro Presidente

Dra. Alessandra Murari Porto
Conselheira Secretária